



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 18.821/2017**, originário da **Adesão à Ata de Registro de preços nº 022/2013** resultante do **Pregão Eletrônico SRP Nº022/2013-SEGEP**, ao **6º Termo Aditivo Contrato nº 110/2014-SEMEC** (supressão de um veículo dos nove previstos no contrato em referência), que tem como **objeto locação de veículos automotores sem motorista e sem combustível**, no valor global de R\$ 117.382,08 (Cento e dezessete mil, trezentos e oitenta e dois reais e oito centavos), originário do Procedimento Licitatório já identificado celebrado pela Contratante **Secretaria Municipal de Educação-SEMEC** com a empresa **OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – EPP**, no valor de R\$ 117.382,08 ((Cento e dezessete mil, trezentos e oitenta e dois reais e oito centavos), com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato ou o Termo Aditivo encontram-se:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e **contratação**, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Coordenadora do Controle Interno